CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.451

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

Câmara aprova projeto de lei que beneficia taxistas e motoristas por aplicativo

Os vereadores também aprovaram por unanimidade projetos de lei, de indicação e de resolução

Foto: Valdemiro Lopes



Nas galerias do Plenário Cosme de Farias, taxistas e motoristas por aplicativo comemoraram a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/23, durante a sessão ordinária de quarta-feira (26). Por sua vez, guias de turismo comemoraram a aprovação do PLE nº 08/22, de autoria do vereador Claudio Tinoco (União). A sessão foi conduzida pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PTB).

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

Sexta-feira,
28 de Abril de 2023

Ano XXXII
N° 6.451

Salvador 2100 tem exibição prorrogada no Shopping da Bahia

Idealizada pelo vereador André Fraga, exposição exibe áreas de Salvador inundadas pelo aumento do nível do mar

Fotos: Assessoria do vereador



O Shopping da Bahia decidiu prorrogar por mais uma semana a exibição da Exposição Salvador 2100, que está desde o dia 11 de abril está em cartaz no segundo piso, em frente às lojas do Iplace e Papel e Cia. O público tem até terça-feira (2) para aproveitar a última oportunidade de ver a mostra idealizada pelo vereador André Fraga (PV) através da Comissão de Emergência Climática e Inovação para Sustentabilidade.

A exposição traz 15 projeções de como alguns pontos turísticos da cidade, como o Porto da Barra, Mercado Modelo e Ilha dos Frades vão ficar quando invadidos pela água do mar, de acordo com a previsão da agência Climate Central. As projeções foram feitas considerando uma elevação do nível do mar de 55 centímetros até 2100. Isso vai ocorrer caso a temperatura média do planeta aumente em 1,5ºC, de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (IPCC).

A Salvador 2100 é fruto de uma parceria entre a Comissão organizadora da exposição e as redes internacionais C40, Fundação Konrad Adenauer, GIZ, ICLEI e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).





"Muitas pessoas podem achar que as consequências da emergência climática estão distantes, mas Salvador tem cerca de 50 quilômetros de orla que já estão sentindo os efeitos das mudanças do clima", destaca André Fraga, presidente da comissão.

Antes de ter o Shopping da Bahia como palco, a exposição já passou por vários locais da capital baiana, como outros centros comerciais, escolas e museus.

"A sustentabilidade é um dos pilares de nosso posicionamento e, por isso, recebemos a Exposição Salvador 2100 como um compromisso nosso com a cidade. Somos todos responsáveis por promover as mudanças que queremos ver no mundo e dar informação às pessoas é o primeiro passo para uma relação mais sustentável com o planeta", disse Wilton Oliveira, superintendente do Shopping da Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Aprovado o projeto de lei que beneficia taxistas e motoristas por aplicativo

Vereadores também aprovaram matérias dos pares e o texto que trata da ampliação do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura

A Câmara aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/23, que beneficia taxistas e motoristas por aplicativo, na tarde de quarta-feira (26). A matéria do Executivo Municipal "altera dispositivos da Lei n° 9.283, de 19 de outubro de 2017, que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, e institui normas de caráter temporário e emergencial aplicável ao SETAX e dá outras providências". A sessão ordinária de votação foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PTB).

Fotos: Valdemiro Lopes



Acordo possibilitou a aprovação das matérias da Ordem do Dia



Ainda na sessão ordinária, conforme acordo das lideranças da Casa, os vereadores aprovaram por unanimidade projetos de lei, de indicação e de resolução. Também aprovaram o Projeto de Lei nº 237/22, de autoria do Executivo, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

De acordo com o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/23, que ganhou emendas de Marta Rodrigues (PT) e de Alexandre Aleluia (PL), "as mudanças na Lei n° 9.283/2017, nos artigos 6º e 10º, têm por objetivo, respectivamente, padronizar a linguagem do texto legislativo corrigindo a omissão quanto à definição do Cartão de Identificação do Condutor Autorizatário, mudança que também atinge o artigo 41, e ajustar a redação do texto original suprimindo 'Seguridade Social', que atualmente se comprova com a regularidade com a Fazenda Federal, exigência que apresentava-se em duplicidade no inciso VI do mesmo artigo, além da exclusão da cobrança de contribuição sindical para a categoria dos taxistas, pela sua inexistência e extinção da obrigatoriedade, decorrente da reforma trabalhista que deu nova redação ao artigo 579 da Consolidação das Lei do Trabalho (CLT)".

O Substitutivo também trata da ampliação das idades máximas dos veículos para dez anos, por período de 24 meses, beneficiando o táxi convencional, o táxi cooperativa e o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP (Lei nº 9.488/2019). A alta nos preços dos veículos e os impactos negativos de cunho social e econômico decorrentes da crise financeira pós-pandemia da Covid-19 repercutiram na decisão do Executivo em ampliar o tempo. O tempo anterior era de oito anos.

CULTURA VIVA

O Projeto de Lei nº 237/22 tem por objetivo a ampliação do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Município do Salvador, ação que integra o fortalecimento da economia criativa e inovação cultural de Salvador, pós-pandemia, ao alterar dispositivo da legislação para permitir que não apenas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas (empresas) contribuintes, mas também o responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município do Salvador possam figurar como incentivadores de projetos culturais via Lei Municipal de Incentivo à Cultura obtendo o benefício tributário integralmente do valor investido em cada projeto cultural aprovado.

Prevê, ainda, a possibilidade, no caso de patrocínio, de redução de 90% (noventa por cento) do valor investido a ser deduzido do valor devido do ISS e do IPTU, além de dispor que o doador, pessoa física ou jurídica, possa incentivar projetos culturais sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou retorno financeiro.

COMEMORAÇÃO

Nas galerias do Plenário Cosme de Farias, taxistas e motoristas por aplicativo comemoraram a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/23. Por sua vez, guias de turismo comemoraram a aprovação do PLE nº 08/22, de autoria do vereador Claudio Tinoco (União).

Projeto de lei que fortalece fiscalização de guias de turismo na cidade é aprovado

Proposto por vereador Claudio Tinoco, o projeto estabelece que os guias de turismo de Salvador estejam inscritos no Cadastur

A Câmara Municipal de Salvador aprovou por unanimidade na quarta-feira (26) o projeto de lei 08/2022, que visa aprimorar a fiscalização da atividade de guias de turismo na capital baiana. Proposto pelo vereador Claudio Tinoco (União Brasil), a medida estabelece que os guias de turismo que atuam em Salvador devem estar inscritos no Cadastur do Ministério do Turismo e possuir cadastro regular como Guia Regional da Bahia.

A proposta altera a Lei Municipal 8.899/2015, que já regulamentava a atividade de guias de turismo na cidade e teve autoria do próprio vereador Tinoco durante seu primeiro mandato.

"Nós, em conjunto com os guias locais, sentimos a necessidade de atualizar a legislação acrescentando normas que regularizem a atividade do guia de turismo, e dando também certa proteção aos profissionais locais. A alteração também busca assegurar aos visitantes uma maior segurança nos serviços prestados e segue tendência adotada em outros locais do Brasil", disse Tinoco.

Entre as medidas previstas no projeto de lei está o agendamento prévio de grupos e excursões originárias de outros estados ou países com guias de turismo regulamentados e atuantes na Bahia

"A aprovação do projeto é muito importante para nós, guias de turismo de Salvador,

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

e também para os turistas que aqui passam. Com a sanção da lei, o sindicato poderá fiscalizar as excursões que chegam à nossa cidade e a contratação dos guias de turismo, evitando a contratação de pessoas clandestinas que podem prejudicar, inclusive, os turistas, os colocando em situação de perigo, por exemplo", explicou a presidente do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia (Singtur), Rivanete Rodrigues.

Além disso, o projeto de lei estabelece ações relacionadas à sustentabilidade e cuidado com a natureza, incluindo a destinação adequada de resíduos, a preservação da fauna e flora e a orientação aos turistas sobre a importância da preservação ambiental. A medida representa um avanço importante para a regulamentação da atividade de guias de turismo em Salvador e fortalece o setor do turismo na cidade.

Câmara mantém oito vetos que sobrestavam a pauta

Votação ocorreu na sessão ordinária de quarta-feira (26)

Os vereadores da bancada do governo asseguraram a manutenção de oito vetos do Executivo Municipal que estavam sobrestando a pauta da Câmara. A votação ocorreu na tarde de quarta-feira (26), durante a 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PTB), conduziu os trabalhos.

Os vetos foram mantidos por maioria de votos, com o bloco de oposição se posicionando pela derrubada. Com a decisão do plenário, os vereadores avançaram na apreciação das matérias acordadas da Ordem do Dia. Os vetos mantidos foram os seguintes:

Veto nº 06/23: total ao Projeto de Lei nº 85/2021, que autoriza o Executivo Municipal a destinar 10% da receita de multas de trânsito para implantação, sinalização e educação de trânsito voltadas para a mobilidade ativa por meio de bicicletas. Autor: vereador André Fraga (PV).

Veto nº 07/23: total ao Projeto de Lei nº 371/2021, que institui a liberação de taxas de estacionamento nos fins de semana e feriados para veículos custodiados com todas as taxas e impostos pagos no Município de Salvador. Autor: vereador Leandro Guerrilha (PP).

Veto nº 08/23: parcial ao Projeto de Lei nº 128/2022, incidindo sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de prevenção ao Abandono e Evasão Escolar. Autor: vereador Tiago Ferreira (PT).

Veto nº 09/23: parcial ao Projeto de Lei nº 54/2021, incidindo sobre os §§ 1º, 3º do art. 1º, o art. 2º, o art. 4º, os §§ 1º, 2º e 4º do art. 6º e o art. 7º, que autoriza a implementação do Programa Primeiro Emprego pelo Executivo Municipal em Salvador. Autor: vereador Ricardo Almeida (PSC).

Veto nº 10/23: parcial ao Projeto de Lei nº 261/2021, incidindo sobre o Parágrafo Único do art. 1º, que institui a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos tributários e não tributários em Salvador. Autor: vereador George Reis (PP), O Gordinho da Favela.

Veto nº 11/23: total ao Projeto de Lei nº 155/2021, que institui o Programa de Atendimento de Saúde Básica em creches públicas ou conveniadas ao Município de Salvador para prevenção e combate de doenças que acometem crianças. Autor: vereador Átila do Congo (Patriota).

Veto nº 12/23: parcial ao Projeto de Lei nº 275/2019, incidindo sobre o art. 2º, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas em Salvador. Autor: vereador licenciado Luiz Carlos de Souza (Republicanos).

Veto nº 13/23: total ao Projeto de Lei nº 351/2021, que dispõe sobre o uso de máscara nas escolas das redes pública e privada do município de Salvador. Autor: vereador Alexandre Aleluia (PL).

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 2 DE MAIO DE 2023 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	UNIÃO	07′
4	AVANTE	02′
5	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
6	PSC	02′
7	PV	02′
8	PODE	05′
9	PSDB	02′
10	REPUBLICANOS	05′
11	PATRIOTA	02′
12	PT	04′
13	PMN	02′
14	CIDADANIA	02′
15	PP	07′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 57/18.....Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 65/22.....Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JÚLIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 165/22.....Cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador MARCELO MAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/22.....Concedo o título de cidadã soteropolitana a Sra. Michelle Santana Firme.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/22.....Concede a Medalha do Mérito Cultural à Anna Cristina Gonçalves.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador FÁBIO SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/22.....Concede a Medalha do Mérito Cultural à EBATECA – Escola de Ballet.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador FÁBIO SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/22.....Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Karyne Lacerda, coreógrafa e Professora de danças clássicas e populares.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador FÁBIO SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/22.....Concede a medalha Thomé de Souza ao TEN. CEL. GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/22..... Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Keila Simpson.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/23.....Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nilson Soares Castelo Branco.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CARLOS MUNIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1660/19.....Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que se digne a criar um programa semelhante ao Mais Médicos, com o fito de levar atendimento médico à população mais necessitada de nossa cidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/22.....Indica ao governador, a colocação de corrimão metálico com inscrições em braille nos monumentos turísticos.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROBERTA CAIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/22.....Indica ao governador, que decrete situação de emergência climática e desenvolva ações para enfrentar essa realidade, como a criação do Plano Estadual de Adaptação Climática, no âmbito do Estado da Bahia.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/22.....Indica ao governador, campanhas educativas com objetivo de oferecer orientações e informações corretas e atualizadas sobre o Banco de Leite Humano, visando conscientizar e aumentar a doação de leite materno.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROBERTA CAIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/22.....Indica ao superintendente do PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado Bahia, que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias nos parques de diversões instalados no município de Salvador, na tentativa de evitar acidentes, visando a garantia e resguardo dos direitos dos consumidores soteropolitanos.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROBERTA CAIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/22.....Indica ao governador, que reserve uma quantidade de vagas de 30% em programas governamentais ou de parceria público/privada de capacitação e habilitação em direção em categorias A, D ou E no Estado da Bahia, para mulheres, sendo 1/3 dessas vagas para mulheres egressas do sistema prisional.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/22.....Indica ao governador, que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para criação do Parque Ecológico do Estado da Bahia na região do rio Ipitanga.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador AUGUSTO VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/22.....Indica ao governador, a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA, na Rua Almeida Júnior, n° 75 E, CEP 40.330-430, Bairro Fazenda Coutos 3, Salvador - Bahia.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/22.....Indica ao prefeito, que restabeleça o serviço da linha Aeroporto até Fazenda Coutos, linha 1653, reestabelecendo sua operação.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/22.....Indica ao prefeito, que restabeleça o serviço da linha Barra até Fazenda Coutos, linha 1667, reestabelecendo sua operação.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/22.....Indica ao prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Box no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TIAGO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/23.....Indica ao prefeito, que o cadastro/inscrição dos ambulantes que queiram trabalhar em todas as festas populares no município de Salvador seja realizado nas Prefeituras Bairro.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/23.....Indica ao prefeito, que o cadastro/inscrição dos ambulantes que queiram trabalhar em todas as festas populares no município de Salvador, seja feito durante todo o ano.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/23.....Indica ao prefeito, que o pagamento das taxas de licenciamento dos ambulantes que queiram trabalhar em todas as festas populares no município de Salvador, seja feito de forma parcelada.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/23.....Indica ao governador, que através Secretaria de Educação do Estado da Bahia em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais, crie a carreira docente de professora e professor quilombola.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/23.....Indica ao prefeito, a criação do Programa TERREIRO LEGAL, uma versão do já consagrado Programa MORAR MELHOR voltado agora para reformas e requalificação dos Terreiros de religiões de matrizes africanas da cidade, cujo limite orçamentário deve girar entre R$ 20 mil e 30 mil por templo.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/23.....Indica ao prefeito, a isenção total de todas as taxas sobre o comércio ambulante todo o ano e principalmente nas festas populares da cidade de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador MAURÍCIO TRINDADE

MOÇÃO Nº 67/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial da Arte, comemorado anualmente em 15 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 68/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Conservação do Solo, comemorado anualmente em 15 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 69/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Botânica, comemorado anualmente em 17 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 70/23.....Congratulação em homenagem ao Dia do Índio, comemorado anualmente em 19 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 71/23.....Congratulação em homenagem ao Dia do Planeta Terra, comemorado anualmente em 22 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 72/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial do Livro, comemorado anualmente em 23 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 73/23.....Congratulações ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia reconduzido de forma unânime à Presidência do Conselho dos Comandantes Gerais do Brasil (CNCG).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CAROLINO

MOÇÃO Nº 74/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Educação de Surdos, comemorado anualmente em 28 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 75/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Caatinga, comemorado anualmente em 23 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 76/23.....Congratulação em homenagem ao Dia da Abolição da Escravidão dos Indígenas, comemorado anualmente em 01 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 77/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial do Autismo, comemorado anualmente em 02 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 78/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial da Saúde, comemorado anualmente em 07 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 79/23.....Congratulação em homenagem ao Dia do Jovem, comemorado anualmente em 13 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 80/23.....Aplausos ao trabalho realizado pelo Igreja Universal do Reino de Deus, com a 2º edição do Projeto Driblando a Fome.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SABÁ

MOÇÃO Nº 81/23.....Aplausos pelos 73 anos da Biblioteca Infantil Monteiro Lobato.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 82/23.....Aplausos em razão do aniversário de 87 anos da Igreja Batista Jerusalém.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DUDA SANCHES

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de abril de 2023.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2023

Considerando que as condições de saúde e de trabalho de motoristas do transporte coletivo urbano da cidade de Salvador podem ser consideradas um importante fator de dimensionamento da qualidade de vida em nossa cidade, visto que diferentes fatores ambientais e de interação social contribuem para o aumento do estresse desses trabalhadores.

Segundo a Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos, o caos do trânsito nas cidades de médio e grande porte e já chegando às de menor porte, é um fator de grande influência no estresse da população que usa diariamente o transporte pública de Salvador.

Considerando que o trabalho de motorista e cobrador de transporte coletivo urbano está diretamente relacionado ao ambiente no qual o mesmo é realizado, diferentemente das pessoas que desempenham suas atividades profissionais em ambientes fechados como salas ou lojas, algumas vezes climatizados e relativamente confortáveis.

Considerando que esse profissional desempenha suas atividades em um ambiente público, o trânsito. Não possui, portanto, um local restrito e bem definido para realizar suas tarefas; ao contrário, trabalha fora dos portões da empresa, estando sujeito a intempéries como o clima, as condições de tráfego, violência urbana e dos engarrafamentos nos trajetos das vias.

Considerando que essa condição estressante de trabalho interfere no estado psicofisiológico desses rodoviários, traduzindo-se em irritabilidade (que pode levar a um comportamento agressivo na direção), insônia (podendo resultar em sonolência nas horas de trabalho, diminuindo os reflexos) e, em especial, distúrbios na atenção (fator essencial para a direção segura), como também desenvolver enfermidade que coloca em risco a sua saúde.

Considerando que a legislação trabalhista possui normas minuciosas sobre medicina e segurança no trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entretanto, não revela a mesma preocupação em se tratando dos problemas psicológicos dos empregados que, em última instância, podem ser raízes de problemas de saúde e de segurança, seja pelo caráter psicossomático das dificuldades pessoais, seja por desvios de atenção e problemas familiares que possam causar acidentes.

Considerando que um ambiente psicologicamente saudável certamente é mais produtivo do que outro em que os empregados são tratados como meras peças que precisam ser consertadas rápida e fisicamente, em caso de problemas de saúde ou segurança. Empresários modernos já perceberam essa vantagem e dão aos seus trabalhadores essa

atenção adicional. Alguns vão além e tentam acompanhar o universo familiar e social do cidadão trabalhador com o intuito de apoiá-lo.

Considerando que um atendimento psicológico poderá colaborar na alocação correta dos profissionais, permitindo que eles possam atuar com o uso de todo o seu potencial e de sua capacidade que, em muitos casos, passa imperceptível aos olhos dos administradores. Falamos aqui de mais um fator de produtividade e satisfação profissional.

Nossa proposta, então, prevê a criação de um centro psicológico para os atendimentos dos profissionais rodoviários. Essa medida salutar pode melhorar o estado de saúde destes profissionais que em seu cotidiano trabalham sobre pressão, condição esta que faz com que vários desses trabalhadores desenvolva complicações em sua saúde psicológica.

Considerando que a indicação sugerida é interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que realize, através do órgão competente um estudo de viabilidade técnica para construção de um centro de acompanhamento psicológica destinado ao atendimento dos trabalhadores rodoviários da cidade de Salvador.

Salvador, 17 de abril de 2023

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2023.

Considerando que os crescentes casos de violência no bairro Tancredo Neves e adjacência tira direitos básicos de moradores. Ações corriqueiras como frequentar escolas, ir ao trabalho, realizar compras, utilizar ônibus ou ficar na porta de casa, não estão acontecendo, tendo em vista o receio de confrontos e tiroteios entre facções ou operações policiais.

Considerando que as causas sociais de enfrentamento a violência não se limitam apenas a segurança pública, perpassa pela educação. Nesse interim, a escola pode ajudar na formação das crianças e adolescentes e diminuir o avanço da criminalidade. O abandono dos estudos pode ser uma ponte direta para a vida deliquente.

Considerando que a principal vantagem do tempo integral é garantir que o aluno melhore seu rendimento. Como ele fica uma carga horária maior na escola, consegue fazer suas atividades e aumentar o seu aprendizado, a saber: integração com outras crianças e adolescentes, realização de atividades extracurriculares, aumento do rendimento escolar, incentivo à prática de esportes, promoção do lazer e da cultura.

Considerando que Colégio Estadual Zumbi dos Palmares é uma referência para todos, pois além de possibilitar educação de qualidade para diversas pessoas, é ponto de irradiação de conhecimento, estímulo do desenvolvimento social e apoio a comunidade.

Considerando que o Colégio Estadual Zumbi dos Palmares, reafirma a luta contra o racismo, inspira a luta, representatividade e resistência do povo negro, e demonstra de forma inequívoca o compromisso de V.Ex.a com a educação pública de qualidade, sobretudo para a população negra e jovem.

Considerando que o ensino em período integral no Colégio Estadual Zumbi dos Palmares é uma possibilidade de salvar vidas e não perder esses jovens para o crime e marginalidade. Ademais, poucos gestores públicos têm a oportunidade de marcar de forma indelével a sua população. Lembrando o poeta José Carlos Limeira: “se Palmares não existe mais, faremos Palmares de novo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, o estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, a fim de propiciar o ensino em período integral do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares, localizado no bairro Tancredo Neves.

Salvador, 17 de abril de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92 /2023.

Considerando que a Portaria nº 066/2023 que Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Cais do Chico, na Ilha de Bom Jesus dos Passos, publicada no DOM nº 8472, em 09 de fevereiro de 2023, prevê no art. 2º e seus parágrafos que: “*Art. 2° A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido. § 1º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes na Ilha de Bom Jesus dos Passos, será de R$0,60 (sessenta) centavos. § 2° Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e alunos da escola municipal*”.

Considerando que de acordo com os dados do Observatório de Bairros Salvador – observaSSA (plataforma *online* da UFBA), a Ilha de Bom Jesus dos Passos é considerada a menor entre as três ilhas do município, tendo 0,45 km² de área e 1.465 moradores, sendo que a maior parte se autodeclarou parda (69,08%) e preta (9,35%), do sexo masculino (50,1%) e se encontrava na faixa etária de 20 a 49 anos (47,58%). No que diz respeito aos domicílios, 6,79% dos responsáveis não eram alfabetizados, e apesar de 37,3% estar na faixa de sem rendimento, a renda média dos responsáveis por domicílio no bairro era de R$693,00. Já com relação a infraestrutura ofertada, 99,76% dos domicílios contavam com coleta de lixo, 100% com abastecimento de água e 1,65% com esgotamento sanitário. O local vive da agricultura de subsistência e da pesca de peixes e mariscos.

Considerando que de acordo com a análise da pobreza espacial em Salvador e os setores censitários do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -PNUD, (elaborado pela ONU), entre 2000 e 2010 a Ilha de Bom Jesus dos Passos apresentou situação de pobreza com 54% em 2000, e 40% em 2010; quanto ao índice unidimensional ficou com 60,44%, e no que tange o Índice de desenvolvimento Economico – IDE o resultado foi igual a 0,435, ocupando a segunda colocação no Ranking dos “Piores” Bairros de Salvador

em Relação à Pobreza e ao Desenvolvimento, perdendo apenas para Ilha de Maré.

Considerando que segundo o 9º Boletim Desigualdade nas Metrópoles, que utiliza dados da Pnad Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com recorte do ano de 2021, apontou que Salvador é a metrópole brasileira com o segundo maior percentual de população na extrema pobreza, por conseguinte, os indivíduos desfavorecidos têm maior probabilidade de sofrer hostilidade como resultado da posição econômica, competição por empregos e recursos escassos.

Considerando que não é cabível o pagamento de tarifa de embarque/desembarque para os moradores da Ilha de Bom Jesus dos Passos, bairro que ocupa o 2º lugar no Ranking dos “Piores” Bairros de Salvador em Relação à Pobreza e ao Desenvolvimento, não apenas pela condição socioeconômica os habitantes, mas também por se tratar uma cobrança ilegal.

Considerando que alguns municipios cobram a tarifa de proteção ambiental destinado a assegurar a manutenção, restauração, manutenção e preservação do Patrimônio do Arquipélago, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do local, incidente sobre o trânsito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes, todavia, isentam os residentes e domiciliados, como por exemplo, Prefeitura Municipal de Cairu que cobra a tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, nos moldes da Lei Complementar Nº 515, De 22 De Agosto De 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito para que publique novo dispositivo alterando a Portaria nº 066/2023, que Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Cais do Chico, na Ilha de Bom Jesus dos Passos, com o objetivo de incluir os residentes e domiciliados do bairro no grupo dos isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque.

Salvador, 12 de abril de 2023

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93 /2023.

Considerando que será implantado o primeiro hospital materno-infantil municipal de Salvador, com estimativa que a obra seja concluída em um ano. A unidade vai funcionar onde operava o antigo Hospital Salvador, na Federação, que foi desapropriado para receber as novas instalações.

Considerando que Salvador tem seu peso histórico extremamente relevante na história nacional, sendo uma das cidades mais movimentadas do Brasil, desta forma, assim como outras grandes metrópoles brasileiras, o município cresceu de maneira desordenada e não foi projetada para ser um lugar com aproximadamente três milhões de habitantes.

Considerando que os sistemas de mobilidade urbana são grandes consumidores de energia e, consequentemente, têm grande participação na emissão de poluentes locais, que causam a degradação da qualidade do ar, e gases de efeito estufa, que causam as mudanças globais do clima.

Considerando que de acordo com a Prefeitura Municipal de Salvador, a unidade da Federação, área correspondente a unidade Barra/Pituba da Prefeitura-bairro, possui 21 (vinte e um) bairros e aproximadamente 360 (trezentos e sessenta mil) habitantes.

Considerando que a obra supracitada causará um impacto não somente nos moradores, mas para o muncípio, pois ocorrerá limitação do fluxo; aumento do índice de acidentes, pequena oferta de alternativa de mobilidade para atender o excesso de passageiros que dependem de transportes públicos; poluição do ambiente, bem-estar social da população, entre outros.

Considerando que com a realização de um estudo de mobilidade urbana irá apontar posíveis soluções para resolver este imbroglio, vez que analisará a diversificação dos modais de transporte utilizados (metrôs, ônibus, trens, bicicletas, carros); flexibilização dos horários das atividades e serviços urbanos, evitando sobrecarga no trânsito e formação de congestionamentos; integração das diferentes vias e modais de transporte; ampliação da cobertura das redes de transporte urbano, aumentando a integração do espaço urbano; adoção de melhorias nas vias e na infraestrutura urbana de modo geral, conferindo maior grau de fluidez ao espaço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, através da secretaria responsável, que realize estudo de mobilidade urbana no espaço geográfico que será construído o hospital materno-infantil municipal de Salvador.
Salvador, 19 de abril de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94 /2023.

Considerando que será implantado o primeiro hospital materno-infantil municipal de Salvador, com estimativa de que a obra seja concluída em um ano. A unidade vai funcionar onde operava o antigo Hospital Salvador, na Federação, que foi desapropriado para receber as novas instalações.

Considerando que de acordo com a Prefeitura Municipal de Salvador, a unidade da Federação, área correspondente a unidade Barra/Pituba da Prefeitura-bairro, possui 21 (vinte e um) bairros e aproximadamente 360 (trezentos e sessenta mil) habitantes.

Considerando que o município de Salvador registrou, uma taxa de desocupação maior do que a do estado como um todo (17,9%) e que, no sentido inverso, aumentou frente ao trimestre anterior (quando havia sido de 16,7%). Foi a maior taxa desocupação entre as capitais brasileiras pelo segundo trimestre consecutivo, desde que as informações da PNAD Contínua Trimestral voltaram a ser divulgadas para as capitais e regiões metropolitanas, no 2º trimestre de 2022, após dois anos de interrupção, em virtude da pandemia.

Considerando que realizando a contratação de 70% de trabalhadores domiciliados (as) no bairro da Federação e área adjacente, é de suma importância pois, além ajudar a diminuir os índices de desemprego, ocorrerá a economia de tempo,as pessoas não vão enfrentar horas com deslocamento no trânsito, o que por conseguinte evitará atrasos em compromissos e reuniões.

Considerando que as pessoas que moram no bairro da Federação e área adjacente possuem excelente potencial, qualidade técnica e conhecimento multidisciplinar para atuarem na implantação do hospital materno-infantil municipal de Salvador, em conformidade com a finalidade que se destina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, através da secretaria responsável, que realize estudo de viabilidade técnica para contratação no percentual de 70% de trabalhadores (as) domiciliados (as) no bairro da Federação e área adjacente para a implantação do hospital materno-infantil municipal de Salvador.

Salvador, 19 de abril de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95 /2023.

Considerando que a Secretaria de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esportes e Lazer concede benefícios assistenciais eventuais aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e risco social.

Considerando que, dentre os benefícios requisitados, o auxílio funeral visa garantir o amparo por mortes às famílias de baixa renda atraves da urna funerária ou cremação.

Considerando que as urnas funerárias concedidas através do benefício supracitado possuem o tamanho padrão para adultos, não contemplando as pessoas consideradas obesas.

Considerando que a maioria da população de Salvador está acima acima do peso, revelou a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2017. Realizado pelo Ministério da Saúde, o levantamento apontou que 53% dos habitantes da capital estão com excesso de peso e 19,5% estão obesos.

Considerando que em Salvador existem pessoas obesas e familiares que se enquadram no perfil de vulnerabilidade social para recebimento do auxílio funeral, porém não são contempladas pelo benefício, tendo em vista que o município não dispõe de urnas funerárias do tamanho do *de cujus.*

Considerando que outras prefeituras, a saber Prefeitura de Três Corações (MG) possui em seus serviços funerários o serviço funerário adulto especial, com o objetivo de atender os munícipes classificados como obesos, com tamanhos "grande" e "extra grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize estudo de viabilidade técnica para fornecer, através do benefício concedido pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, urna funerária para pessoas obesas através do Auxílio Funeral.

Salvador, 19 de abril de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/ 2023

Considerando o bairro de Brotas, extenso, populoso, estratégico, central da cidade de Salvador e de muita importância, por fazer parte da história de formação de nossa cidade, remanescente da antiga *freguesia de Brotas*, uma das maiores do antigo sistema de divisão de Salvador em freguesias, e por isso inclui vários "sub-bairros" em seu território;

Considerando que o bairro recebeu seu nome da antiga *freguesia de Brotas*, e o nome da freguesia vem da *Igreja de Nossa Senhora de Brotas*, construída entre 1718 e 1772 para ser sua sede;

Considerando sua grande população e território formado por um conjunto de morros separados por vales escavados por rios hoje margeados ou soterrados por importantíssimas avenidas, conhecido quase como uma cidade dentro da cidade, chamado de *Brotas City*;

Considerando que o significativo bairro de Brotas, possui em pleno funcionamento, essenciais equipamentos e unidades como o Hospital Aristides Maltez, Hospital Evangélico, escolas particulares e públicas municipai e estadual de grande porte, faculdade, drogarias, supermercados, casas lotéricas, um vasto e forte comercio formal e informal, delegacias, igrejas, cemitério, templos religiosos e terreiros de candomblés centenários;

Considerando que o bairro de Brotas possui uma localização privilegiadíssima, com acesso as grandes e importantíssimas Vias de tráfegos, a Avenida Mario Leal Ferreira – Bonocô, a Avenida Vasco da Gama, a Avenida Antônio Carlos Magalhães, a Avenida Juracy Magalhães e a Avenida General Graça Lessa – Ogunjá;

Considerando que a Avenida D. João VI é a principal via que percorre o Bairro de Brotas e está diretamente ligada à Rua Daniel Lisboa, uma importantíssima via de acesso a Av. Mário Leal Ferreira – Bonocô;

Considerando que suas comunidades são altamente populosas, abrigando diversas unidades e conjuntos habitacionais, tornando-o um dos maiores e mais populosos bairros do Município de Salvador, com variadas Manifestações Culturais e Religiosas fortes como por exemplo, o Samba Junino, Patrimônio Imaterial da Cidade do Salvador, Festa de Santa Luzia, com 68 anos de existência;

Considerando a falta de atenção e investimentos obrigatórios dos poderes públicos no histórico bairro de Brotas, há décadas, que provocaram problemas graves e crônicos principalmente em sua infraestrutura, bem como nos equipamentos públicos, gerando degradação de calçadas, comprometimento da rede pluvial, na pavimentação asfáltica, possuindo uma deficitária iluminação pública, necessidade de ordenamento em seu comercio informal, reforma em escadarias, melhoria no atendimento ao transporte público etc.;

Considerando que requalificação urbana se refere a processos de reconversão de espaços urbanos abandonados, subutilizados ou degradados, mediante a recuperação de antigos e ou a criação de novos, tais como eixos viários e atributos urbanísticos ou naturais;

Considerando que a requalificação urbana é composta por ações amplas e integradas que incluem o desenho urbano, a circulação viária e a sinalização, o paisagismo e a arborização, a iluminação pública e o mobiliário urbano;

Considerando que a prefeitura é o órgão competente para as intervenções integradas necessárias a requalificação urbana, que proporcionará melhores condições de dignidade, conforto, comunicação e segurança, ampliação de espaços, arborização, melhores condições de trânsito, de estacionamento, paradas de ônibus, carga e descarga, mobiliário e recuperação de redes de infraestrutura;

Considerando que as calçadas da cidade precisam ser requalificadas, prioritariamente para impedir os riscos de acidentes para quem transita nesses espaços urbanos, evitando que não sejam vitimadas devido aos desníveis, obstáculos, buracos e demais irregularidades na pavimentação desses passeios;

Considerando que as pessoas, principalmente as crianças, os idosos e os portadores de necessidades especiais, têm passado enormes dificuldades para circular normalmente pelo bairro de Brotas, devido as péssimas condições das calçadas;

Considerando a proteção à saúde pública, atualmente ameaçadas por esses sérios e graves riscos, resultantes dos calçamentos inapropriados para transitar, motivo de reiteradas queixas e pedido de providências dos moradores de Brotas junto aos Órgãos Públicos;

Considerando que após as requalificações a serem realizadas, indubitavelmente, se verificará melhoras significativas no fluxo viário, as calçadas serão utilizadas mais facilmente, os conflitos entre veículos e pedestres serão minimizados, as áreas públicas passarão a serem utilizadas intensamente, inclusive por crianças, e ocorrerá clara valorização dos pontos comerciais o que, por sua vez, irá suscitar novos investimentos e geração de postos de trabalho;

Considerando a necessidade das referidas melhorias alcançarem o padrão estabelecido pela própria Prefeitura Municipal de Salvador em bairros que já passaram por modernas reestruturações, a exemplo de todos os passeios serem dotados de faixas e soluções de alerta para cegos, marcando as travessias;

Considerando a segurança pública, atualmente ameaçada pela intranquilidade reinante devido a fatores como dignidade, conforto urbano e iluminação pública deficitários;

Considerando que cidadãos proprietários de residência ou empresa já arcam com as despesas de manutenção para reparo da calçada em frente a sua propriedade;

Considerando a lembrança dos bons momentos vividos pelos moradores Brotas e adjacências, é que a comunidade de forma incansável se mobiliza para conseguir a tão esperada requalificação, de maneira que ele volte a ser um grande espaço de cultura, lazer, comércio e interação entre as pessoas da região;

Considerando que muitas pessoas deixaram de circular pelo bairro, devidos aos problemas apontados recorrentemente pela situação de abandono, prejudicando significativamente, a cultura, o lazer, a convivência dos moradores da região e o comércio, é que se faz de urgência e relevância para o município o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, que determine junto aos órgãos municipais competentes o estudo de viabilidade técnica para a realização de requalificação urbana da Avenida D. João VI e Rua Daniel Lisboa localizadas no Bairro de Brotas, incluindo a construção de calçadas, com equipamentos de acessibilidades; modernização da iluminação pública; nova pavimentação; arborização; construção de área de lazer e convivência; sinalização de trânsito vertical e horizontal; substituição e implantação de abrigo de parada de ônibus; implantação de canaletas de escoamento pluvial ao longo dos meios fios; substituição de rede pluvial; e demais intervenções necessárias, no bairro de Brotas, no padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salvador em bairros que já passaram por modernas reestruturações.

Salvador, 27 de março de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/2023

Considerando que a importância da presença do Cuidador de Pessoa na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. Sejam idosos, adultos, jovens ou crianças, o Cuidador, cada vez mais se faz necessário para garantia de uma melhor qualidade de vida aqueles que necessitam de apoio para um conjunto grande de atividades no seu cotidiano.

Considerando que a atenção à saúde das pessoas de qualquer idade, acamadas ou com limitações físicas e crianças que necessitam de cuidados especiais buscando promover melhor qualidade de vida do cuidador e da pessoa cuidada.

Considerando que é preciso, portanto, fortalecer essa atividade profissional, sendo um fator de humanização para a sociedade. A existência de um profissional mais bem preparado trará maior segurança a família no momento em que tiver de contratar alguém para exercer as atribuições de cuidador.

Considerando que o cuidador principal é a pessoa que despende um tempo maior com os cuidados do indivíduo com necessidades especiais, ela pode estar exposta a uma série de consequências devido a esse fato. Assim, pode vir a ter desgastes físicos, psicológicos ou emocionais devido à sobrecarga a que está submetido.

Considerando que o ato de cuidar não é uma tarefa de fácil, demanda a execução de tarefas complexas, delicadas e sofridas. Estudo realizado por Garrido e Menezes (2004) apontou que o cuidador que não recebe um suporte formal para atender às necessidades do indivíduo que precisa de cuidados corre o risco de, também, se tornar um paciente dentro do sistema.

Considerando que cada vez mais pessoas em situação de dependência precisarão do apoio desses profissionais para que possam manter sua autonomia, independência, bem-estar e participação social. Mas, infelizmente, a realidade nos mostra que muitos que hoje exercem a profissão não tem o preparo necessário para exercer, com segurança e qualidade, as ações de cuidado que atendam às necessidades de pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária,

como idosos, pessoas com deficiência, crianças, pessoas com doenças raras, pessoas com doenças crônicas e enfermos que muitas vezes se encontram em uma situação de dependência transitória.

Considerando que voltamos a reafirmar que o exercício de determinadas profissões, em especial aquelas que podem oferecer riscos à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à segurança coletiva e individual devem contar com a presença do estado, de forma a garantir que o bem mais precioso, a vida, esteja sempre protegido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador **Dr. Bruno Soares Reis,** que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica, para a disponibilização de cursos de capacitação profissional de cuidadores de crianças, cuidadores de idosos e cuidadores de pessoa com deficiência no Município de Salvador.

Salvador, 16 de março de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

MOÇÃO Nº 83/23.....Congratulações pelos 150 anos de nascimento do Marechal-do-Ar Alberto Santos-Dumont, considerado Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

MOÇÃO Nº 84/23.....Congratulações pelos 82 anos da Força Aérea Brasileira.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador HENRIQUE CARBALLAL

MOÇÃO Nº 85/23.....Aplausos ao Bispo Bruno Leonardo pela realização do culto "Visita do Profeta" na Arena Fonte Nova.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DUDA SANCHES

MOÇÃO Nº 86/23.....Aplauso em comemoração ao Dia do Obstetra, comemorado anualmente no dia 12 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 87/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia São Cosme e Damião, celebrado anualmente no dia 14 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 88/23.....Aplauso em comemoração ao Dia do Sacerdócio, comemorado anualmente no dia 16 de abril
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 557/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 532/2023,
RESOLVE:
Declarar o servidor **ERICO PINTO MIRES**, cad. 6.191, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 09 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO Nº 558/2023 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 533/2023,
RESOLVE:
Declarar o servidor **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. 6.189, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 02 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 59/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.032, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Desenvolvimento e Benefícios, Classe FC-10, para Responder pela Função de Confiança de Coordenador de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, Classe FC-20, em substituição a **ROSIVONE SANTOS MELO PERERIA**, cadastro 6.066, durante o afastamento da titular, por motivo de gozo de férias referente a Escala/2020 no período de 24/04/2023 a 12/05/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de abril de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 60/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA ALMEIDA**, cadastro 6.237, para Responder pela Função de Confiança de Supervisor de Desenvolvimento e Benefícios, Classe FC-10, em substituição a **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.066, durante o impedimento da titular no período de 24/04/2023 a 12/05/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de abril de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PATERNIDADE		
6.171	AVELINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	24/04/2023 a 28/04/2023 (05 DIAS)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Declaração de Estabilidade no Serviço Público

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.191	Erico Pinto Mires	532/2023
6.189	Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan	533/2023

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	PROCESSO Nº
6.087	Vinicius Vasconcelos de Almeida	2º	329/2023

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 227/2022.

AUTOR: VEREADOR DR. JOSÉ ANTÔNIO

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica para instituir a isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das livrarias com sede no município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador José Antônio, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica para instituir a isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das livrarias com sede no município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem
P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação n° 227/2022.

Salvador, 04 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

Presidente . Paulo Magalhães Júnior

Vice-Presidente . Suíca Lula

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Téo Senna

Ver. Henrique Carballal

Ver. Edvaldo Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO N° 59/2023

AUTORIA: VEREADORA IREUDA SILVA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, o fornecimento de uma frota de carros que fique disponibilizado para as Delegacia Especial de Atendimento à Mulher deste estado."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Ireuda Silva "Indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, o fornecimento de uma frota de carros que fique disponibilizado para as Delegacia Especial de Atendimento à Mulher deste estado."

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I – Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Indicação **nº 59/2023.**

Sala das Comissões, 25 / de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO N° 73/2023

AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, que o novo Hospital da Criança e Maternidade de Salvador que será construído no bairro da Federação, leve o nome de Marcia Beatriz Ribeiro Soares."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Ricardo Almeida "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, que o novo Hospital da Criança e Maternidade de Salvador que será construído no bairro da Federação, leve o nome de Marcia Beatriz Ribeiro Soares."

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I – Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Indicação **nº 73/2023.**

Sala das Comissões, 25 / de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

SEM EFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 31/2023

Autor: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: Altera a Lei nº 9.488/2019, a qual dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereador Luiz Carlos Suíca submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** conjuntamente com a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**, conforme convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 05 de abril de 2023, edição n° 6.437, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Municipio de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.488/2019 com objetivo de instituir diretrizes de combate ao racismo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor o PL em questão tem o propósito de coibir que atos cunho racistas sejam reiterados, assim como buscar uma forma de punir os agentes infratores, propondo alterações na Lei nº 9.488/2019.

dos incisos, com objetivo de preservar a ordem dos incisos já consolidada na Lei, conforme recomendado pela Supervisão de Análise e pesquisa.

Emenda 02: Altere-se a redação do Art. 2º do PL 31/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Insere o inciso VIII ao artigo 23 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

[...]

VIII - admitir a operação do serviço por prestador que tenha sido comprovadamente, após trânsito em julgado de ação penal condenatória, autor de ato de racismo e intolerância religiosa, nos moldes definidos pelo Estatuto da Igualdade Racial e do Código Penal Brasileiro.

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como subtrai do corpo do texto do Projeto de Lei os incisos que não estão sendo alterados, além disso altera a redação para que a operadora só possa deixar de cadastrar indivíduos que tenham sido condenados com trânsito em julgado pelo crime de racismo.

Emenda 03: Altere-se a redação do Art. 3º do PL 31/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. Insere o inciso XIII ao artigo 25 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

[...]

XXIII - praticar qualquer ato de racismo e intolerância religiosa em desfavor dos passageiros, conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial, seja antes, durante e após o trajeto.

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como altera tão somente a numeração do inciso, com objetivo de preservar a ordem dos incisos já consolidada na Lei, conforme recomendado pela Supervisão de Análise e pesquisa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 31/2023 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Contudo, torna-se necessário apreciar a seguinte emenda, com objetivo de adequar a proposição.

Emenda 01: Altere-se a redação do Art. 1º do PL 31/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Insere o inciso XXV ao artigo 22 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XXV - garantir o contraditório e a ampla defesa dos prestadores quando de imposição de qualquer tipo de sanções previstas contratualmente na forma estabelecida no §2º deste artigo.

XXVI - coibir que os seus prestadores pratiquem qualquer ato de racismo e intolerância religiosa em desfavor dos passageiros, conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial, seja antes, durante e após o trajeto, devendo todos os casos reportados às operadoras do STIP encaminhados às autoridades públicas competentes para apuração dos fatos.

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como altera tão somente a numeração

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Emenda 04: Altere-se a redação do Art. 4º do PL 31/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Altera a redação do item 03, alínea a inciso II, do artigo 29 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de "2 de junho de 1992" , tendo em vista que a Lei não é desta data.

Emenda 05: Altere-se a redação do Art. 5º do PL 31/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Altera a redação do item 03, alínea b, inciso II, do artigo 29 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

[...]

II (...)

b) (...)

[...]

3 - grave: incisos III, V, VI e VII do art. 24 e incisos II, V, VI, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 25 desta Lei

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como altera tão somente a numeração do inciso XIII para XXIII , com objetivo de preservar a ordem dos incisos já consolidada na Lei, conforme recomendado pela Supervisão de Análise e pesquisa.

Emenda 06: Altere-se a redação do Art. 6º do PL 31/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Insere a alínea e, inciso V, do artigo 29 da Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

[...]

V – (...)

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

[...]

d) condenação, em processo administrativo prévio, na prática de ato de racismo e intolerância religiosa em desfavor dos passageiros, conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial, seja antes, durante e após o trajeto.

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como altera a letra da alínea de "c" para "d", tendo em vista que não existe alínea "d" na Lei alterada.

Emenda 07: Altere-se a redação do Art. 7º do PL 31/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Insere o artigo 25-A à Lei nº 9.488/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A. (...)

[...]

Parágrafo Único: O rol de condutas descritos no presente artigo é meramente exemplificativo, sendo aplicadas, subsidiariamente, o quanto previsto na Lei nº 12.228/2010 e Lei Municipal nº 9.451/2019 e que a estes diplomas contrariar.

Justificativa: A presente emenda subtrai do texto a expressão de 2 de junho de 1992, tendo em vista que a Lei não é desta data, bem como altera a grafia de § 1º para Parágrafo Único, nos termos da Lei 95/98.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 31/2023, desde que acatadas as emendas apresentadas.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023

AUTORIA: VEREADOR TIAGO FERREIRA

EMENTA: "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º dei Lei 9.668/2023, que versa sobre autorização do uso de bermudas e bermudões pelos rodoviários, motoristas e cobradores(as), nos serviços concedidos e/ou permitidos de transportes coletivos do Município de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do Vereador Tiago Ferreira, "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º dei Lei 9.668/2023, que versa sobre autorização do uso de bermudas e bermudões pelos rodoviários, motoristas e cobradores(as), nos serviços concedidos e/ou permitidos de transportes coletivos do Município de Salvador."

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 41/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 41/2023**.

Sala das Comissões, 25 / de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO LULA FERREIRA

EMENTA: "Concede o título de cidadão de Salvador ao médico Cardiologista, Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do Vereador Hélio Lula Ferreira, "Concede o título de cidadão de Salvador ao médico Cardiologista, Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho".

Conforme elencado no projeto em análise, "Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho é Graduado em Medicina pela UFBA Universidade Federal Da Bahia na turma de 1998-2003, especialização Clinica Medica pelo Hospital Calixto Midlej Filho Itabuna-Bahia, foi Tenente Médico da Marinha, Responsável Pelo Departamento de Saúde da Delegacia dos Postos de Ilhéus Bahia, médico Residente Em Cardiologia do Hospital São Rafael- Salvador de 2007-2009, Pós-graduação em Ecocardiografia e Doppler Vascular Cetrus e Pós-graduado em Gestão de Saúde Pública e Administração Hospitalar."

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da

Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 01/2023**.

Sala das Comissões, 25 / de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 08/2023**.

Sala das Comissões, 25 / de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO LULA FERREIRA

EMENTA: "Concede Medalha Thomé de Souza ao médico e ativista Dr. Alisson Barbosa Silva."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do Vereador Hélio Lula Ferreira, "Concede Medalha Thomé de Souza ao médico e ativista Dr. Alisson Barbosa Silva".

Conforme elencado no projeto em análise, "Doutor ALISSON BARBOSA SILVA é médico pesquisador, nascido e criado em Salvador, Bahia, Brasil. Desde cedo, teve exemplos de perseverança e experiência no seio da família. Casado com a senhora Laila Silva, é pai de três filhos, Amanda, Bernardo e Eric Wilson, filho de Antônia Silva. Em sua fase inicial de vida, trabalhou como digitador no antigo BANEB (Banco do Estado da Bahia) e com muito esforço estudou e fez vestibular para medicina. Enquanto estudava Medicina, continuava trabalhando à noite para o sustento da família. Conseguiu a sua diplomação aos 40 anos, com certeza uma grande vitória para toda família, ensinando assim aos filhos a jamais desistir dos seus sonhos".

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 22/2023

AUTOR: Vereador Paulo Magalhães Júnior

EMENTA: "Declara a Utilidade Pública Municipal da Creche Comunitária Sonho Vovó Clara."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

A proposição em comento tem o escopo de declarar a utilidade pública municipal da Creche Comunitária Sonho Vovó Clara. O proponente justifica a proposição em face da necessária declaração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para a continuidade das suas atividades estatutárias.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa declara que foram apresentados os documentos necessários para o preenchimento dos requisitos citados na Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão para deliberação.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/1991.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2022, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

Assim, infere-se que o presente Requerimento está apto a seguir regular

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno. Nesses termos, não há motivo que justifique sua rejeição.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Requerimento de Utilidade Pública nº 22/2023**

Salvador/BA, 12 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
14:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - ALEXANDRE GALVÃO	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.